

Interessado: Faculdade de Engenharia de Bauru
 Assunto : Contratação de Hélio Rodrigues para exercer as funções de Professor Instrutor junto ao Departamento de Engenharia de Produção
 Relator : Conselheiro Luiz Ferreira Martins
 PARECER nº. 2828 /74. CTC - Aprov. em 21 / 11 / 74.

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Solicita o Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia, mantida pela Fundação Educacional de Bauru, a contratação de Hélio Rodrigues para exercer as funções de Professor Instrutor junto ao Departamento de Engenharia de Produção, daquela Escola.

2. Apreciação: Formado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia de Bauru (1972), o interessado está freqüentando curso de Pós-graduação a nível de Mestrado na Escola de Engenharia de São Carlos. Apresenta experiência no ensino de 2º grau.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Hélio Rodrigues para exercer as funções de Professor Instrutor junto ao Departamento de Engenharia de Produção, da Faculdade de Engenharia de Bauru, mantida pela Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 12 de outubro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Biptista Filho, ~~Oswaldo~~ Aranha Bandeira de Mello,

Rivadavia Marques Júnior e ~~Wladimir~~ Pereira.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 1974

(a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

PROCESSO CEE Nº: 1777/74
 INTERESSADO : Hélio Rodrigues
 ASSUNTO : Indicação do interessado, para exercer as funções de Instrutor, junto ao Departamento de Engenharia de Produção.
 CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU
 Relator Conselheiro F. Pimentel Gomes

DECLARAÇÃO DE VOTOHistórico

O Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru indicou o Engº Civil Hélio Rodrigues como Instrutor do seu Departamento de Engenharia de Produção. A Douta Assessoria do CEE assinalou (fl.24) que faltava no processo a fotocópia do diploma e a prova de estar em fase de registro, assim como a indicação da disciplina a ser lecionada. As duas primeiras falhas foram sanadas (fls. 26 e 27) mas o ofício do Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia de Bauru nao esclarece qual a disciplina de responsabilidade do Engº Hélio Rodrigues.

Fundamentação

A organização departamental de nossas faculdades é geralmente deficiente e, na verdade, os departamentos, heterogêneos e sem unidade de ação, não raro só existem no papel. Posso citar, entre numerosos outros casos, um Departamento de Ciências Agro-Zootecnicas que inclui, além da Zootecnia, como é natural, também Matemática e Estatística. Na própria Universidade de São Paulo há um Departamento de Ciências Sociais que inclui disciplinas relativas a vestuário, corte e costura. Nestas condições a indicação para um Departamento, sem maiores esclarecimento, nao é suficiente. Por isso mesmo é que o formulário da Assessoria do CEE exige a menção da disciplina, o que não foi cumprido no presente processo. Lamentavelmente, falha semelhante tem ocorrido noutros casos.

Conclusão

Somos de opinião que a exigência de menção expressa da disciplina de responsabilidade do professor indicado deva ser mantida, cabendo no presente caso e em casos análogos, uma diligência, para sanar essa falha.

Piracicaba, 12 de Novembro de 1974.

Dr. F.Pimentel Gomes, Relator

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por maioria, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi vencido o voto do Sr. Cons. Frederico Pimentel Gomes.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente